

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS**



## ESTATUTO DA APAE DE SOBRAL

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sobral ou, abreviadamente, Apae de Sobral, fundada em Assembleia realizada em 11 de dezembro de 1990 nesta cidade de Sobral, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Sobral é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua **Maestro Acácio Alcântara** n° 231, bairro Junco, e foro no município de Sobral, estado de Ceará.

Art. 3º – A Apae de Sobral tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Sobral adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Sobral, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei n° 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
O original é verdade. Dou fé.  
SOBRAL, 25 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

SEI/2023	201.177	RECEBIDO
198	14.000	
PRMMP	14.000	
FAADBP	14.000	NTEK 03
SELO	14.10	ENTRADA
17/10/2023	14.000	10/212014

10/212014  
Beto 3



I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apacano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

*MSC*

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
C. Fidedigno e verdadeiro. Dou fé.  
SOBRAL, 23 de outubro de 2023  
*Maria Regiane Monteiro Lira*  
MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CE - SOBRAL - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

EMOL.	R\$ 11,37
ISS	R\$ 0,00
PROIMP	R\$ 0,00
FAADEP	R\$ 0,00
SELQ	R\$ 1,18
ITRIMUN	R\$ 0,00

12/10/2023  
Folha 3

*Liliane Aguiar*  
Liliane Aguiar  
DAB-CE 23.833

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do âmbito da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Atestado e verificado. Gov. PE  
SOBRAL, 25 de outubro de 2023

EMUL	R\$ 1,77
ISS	R\$ 2,00
PRMVP	R\$ 2,24
FADEP	R\$ 2,28
RELC	R\$ 1,18
FORMUL	R\$ 0,42

02/2024  
8463

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE IMOVEIS  
CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO DE SOBRAL

Dr. Marcelo Aguiar  
DOGGADO  
OAB-CE 23.852

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Sobral integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Sobral é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal,

CARTÓRIO DO PÊNSARIO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
 A fé do escrivão, Dou LA SOBRAL, 23 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

EMOJ	CR\$ 1,77
IB	CR\$ 0,00
FRIMP	CR\$ 0,00
FADEP	CR\$ 0,00
IBLO	CR\$ 0,00
PERMUN	CR\$ 0,00
L.121018 - 2023	

REGISTRO DE IMÓVEIS - SOBRAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - SOBRAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - SOBRAL

Dr. Lídio Aguiar  
 Advogado  
 OAB/CE 23.833

envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pelo movimento Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

**Art. 14 –** O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

**Art. 15 –** Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

**Seção II  
Dos Títulos Honoríficos**

**Art. 16 –** A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL - CE - 23.833

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Certidão e verdade. Dou fé em Sobral, 23 de outubro de 2023.

EMUL	RE 177
ISS	RE 030
PMMP	RE 029
FAADSP	RE 008
SLEO	RE 158
FINRELU	RE 027

Sobral - CE  
Selo 2

Dr. Alcino Aguiar  
 NOVOGADO  
 OAB-CE 23.833

à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

**Seção III**

**Dos Direitos dos Associados**

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II – participar das Assembleias Gerais;
- III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apsaes do Estado e pela Federação Nacional das Apsaes;
- VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apsaes;
- VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;
- X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

CARTÃO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. O referido é verdade. Dou fé. SOBRAL, 13 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
 ELEMENTOS AUTORIZADO

INUL	0001.77
IBS	0001.00
PRMPP	0001.04
PADEP	0001.09
IBLO	0001.16
ITRMSO	0001.20
ESTADO	0001.2020
ESTRUC	
Baix 1	



Dr. Líberia Aguiar  
 ADVOGADA  
 OAB CE 23.851



XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

### Seção IV

#### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

### Seção V

#### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, e referido é verdade. Dou fé em Sobral, 25 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DO MOVIMENTO DE APAE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CEARÁ

EMUL	LI	R\$ 1,77
ISS	LI	R\$ 0,00
PRAMP	CO	R\$ 0,00
FAADER	PR	R\$ 0,00
RELO	PR	R\$ 1,10
PERMUN	PR	R\$ 0,00

INSCRIÇÃO Nº 0213018

DATA DE EMISSÃO 25/10/2023

Dr. Václav Aguiar  
ADVOGADO  
OAB-CE 23.633



II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

### Seção VI

#### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. O Ffido é verdaço. Dou fé SOBRAL, 25 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

EMUL	02/11	02/11
ES	02/02	02/02
FRMP	04/02	04/02
FAACEP	04/02	04/02
SELO	04/02	04/02
VERMELHO	04/02	04/02

12/1922  
Selo 3

MOBILS - DE - MOBILS - CARTÓRIO

Dr. Lécio Aguiar  
ADVOGADO  
OAB/CE 23.833



VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, esta mesma Federação comunicará a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
O certo é verdade. Sou 14  
SOBRAL, 25 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS - 32 - SOBRAL - CEARÁ

EMISSÃO: 25/10/2023  
ASSINADO: SMO3

JVEX 93  
INTERCAIXA  
KJ273022

Dr. Laísio Aguiar  
ADVOGADO  
OAB-CE 23 833

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

### Seção II

#### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

SOBRAL, 29 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
ENCARREGADA AUTORIZADA

CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE SOBRAL

ENC.	R\$ 1,77
IB	R\$ 0,00
FRANP	R\$ 0,09
FAADEP	R\$ 0,08
IBLO	R\$ 1,16
PROJETO	R\$ 0,07

1.213024  
Página 2

Dr. Adalberto Aguiar  
ADVOGADO  
OAB-CE 33.832



§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, e estando a verdade. Dou fé. SOBRAL, 23 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

DEPARTAMENTO DE IMÓVEIS - CE - VILAS - CARTEIRO DO

EMISSÃO	02/10/2023
RECEBIMENTO	02/10/2023
VALOR	R\$ 0,00
PACEP	Nº 0,00
SELO	Nº 0,00
PROBIL	Nº 0,00

10210023  
Selo 3

Assinado digitalmente por Maria Regiane Monteiro Lira  
CPF: 030.450.832-00  
OAB-CE 23.832

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem como com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, e que o mesmo é verdadeiro. Dou fé em SOBRAL, 25 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

EMUL	01	R\$ 71
ISS	01	R\$ 0,00
PRMPP	01	R\$ 0,00
FAACEP	01	R\$ 0,00
SELO	01	R\$ 1,00
STAMP	01	R\$ 0,00

02/10/2023  
 Sala 3



*[Handwritten signature]*  
 Dir. Técnico Auxiliar  
 Nº 10000100  
 OAB CE 13.811

- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela Diretoria Executiva, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

- § 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.
- § 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado e referido e verificado. Dou fé.  
SOBRAL, 25 de outubro de 2023  
MÁRIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
ESCRIVENTA AUTORIZADA

REGISTRO DE IMÓVEIS  
ZEUZO 03  
14213025

Dr. Jucilac Aguiar  
AV. VOGLADO  
QAB. CE 23. 813

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

### Seção V

#### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado e recebido e verificado. Dou fé SOBRAL, 25 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTIRO LIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

EMOL.	R\$ 1,77
ISS	R\$ 0,20
PRESUP.	R\$ 0,00
PASSEP	R\$ 0,00
SELLO	R\$ 1,74
VALOR T.	R\$ 0,07
VALOR T. TOTAL	R\$ 3,78

10/2023  
Selo 2

SECRETARIA DE FINANÇAS E IMÓVEIS - SOBRAL - TO - 30300000

SECRETARIA DE FINANÇAS E IMÓVEIS - SOBRAL - TO - 30300000

SECRETARIA DE FINANÇAS E IMÓVEIS - SOBRAL - TO - 30300000

SECRETARIA DE FINANÇAS E IMÓVEIS - SOBRAL - TO - 30300000

Dr. Fábio Apolin  
OAB/CE 27.823

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate,

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

**Seção VI**

**Das Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. O referido é verdade. Dou fé. SOBRAL, 25 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

EMOL	R\$ 1,77
ISS	R\$ 1,00
FRMPP	R\$ 0,09
FAADCP	R\$ 0,09
SELO	R\$ 1,14
PROVISO	R\$ 0,07

ESTADO DO CEARÁ  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 Nº 213027

Dr. Laísio Aguiar  
 ADVOGADO  
 OAB-CE 21.433



XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, e que o conteúdo é verdadeiro. Dou fé em SOBRAL, 23 de outubro de 2023.

MANA REGIANE MONTIBARO LIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO VII

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO VII

EMUL	024. 77	200P 01
ISS	01 02	01 02
PRMPP	01 07	01 07
PAACP	01 08	01 08
SELO	1 10	1 10
PERMIS	01 01	01 01

12/10/2023  
Selo 2

SECRETARIA JURÍDICA  
OAB/CE 25.863



## Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico inclusive, por meio de cartão magnético. (NR)

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR)

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.



EMOL. 12,914 0,00  
FRUMP. 0,00  
FAACEP. 0,00  
SELO. 0,00  
FERROVIA. 0,00

L213029  
Selo 1



Dr. Laísio Aguiar  
ADVOGADO  
OAB-CE 23.833

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

CARTÃO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. O Verdade e Verdade. Dou fé. SOBRAL, 27 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

EMUL	07.17
SS	03.06
PRMP	01.01
FADEP	01.09
SELO	18
STRGUS	00.07

1213031  
Selo 2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CRLY 60  
EXERCÍCIO: 10/215031

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CRLY 60  
EXERCÍCIO: 10/215031



- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, e lido e verificado. Dou fé PÚBLICA, 25 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
SECRETÁRIA AUTORIZADA

EMUL	R\$ 1,71
ISS	R\$ 0,00
PRMMP	R\$ 0,00
PAACEP	R\$ 0,00
IBLO	R\$ 1,00
FINANJUL	R\$ 0,01

021820  
Sala 2



Dr. Utecio Aguiar  
ABVOCADO  
OAB-DE 23.633

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

### Seção IX

#### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado e verificado a verdade. Ouça, SOBRAL, 25 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

EMUL	08/11	08/11
98	08/10	08/10
PROMP	08/09	08/09
PADEP	08/08	08/08
BELO	08/07	08/07
FENALJ	08/06	08/06

02/3034  
Sala 3

02/3034  
Sala 3

02/3034  
Sala 3

Dr. Márcio Aguiar  
Advogado  
OAB-CE 13.833



§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer vaga da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

### CAPÍTULO IV

#### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. O original é verdade. Dou fé. SOBRAL, 23 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

EMUL	R\$ 1,77
ES	R\$ 0,00
PRIMP	R\$ 0,00
PADEP	R\$ 0,00
SEL	R\$ 1,10
EMUL	R\$ 0,07

10/2023  
Data

COPIA REPRODUZIDA EM UM ÚNICO EXEMPLAR

RECEBUEMOS  
XPLD 03  
ENTREGUEMOS  
R\$213035

*Dr. Adão Aguiar*  
ADVOGADO  
OAB - CE 33.833

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

### CAPÍTULO V

#### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera,

CERTIFICADO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE COBERTURA  
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Emitido à versão Dou 14  
SOBRAL, 23 de outubro de 2023  
MÁRIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
SECRETÁRIA AUTORIZADA

IMPRESSÃO DE MOVÉIS  
SERIAL - CE - SOBRAL  
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
NUNY 03  
ANTICIPAÇÃO  
R2213605  
R2213605  
R2213605

Dr. Laísio Apolônio  
Advogado  
OAB-CE 27.853

ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.



## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- certidão de regularidade do CPF;
- declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- ficha de filiação de associado da Apae;
- declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- termo de compromisso.



Dr. Valécio Aguiar  
ADVOGADO  
OAB-CE 23.833



V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Gerais**

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, estando a verdade. Dou fé em Sobral, 29 de outubro de 2023

MARIA REGIANE MONTEIRO LIRA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO DE IMÓVEIS - C.E. - SOBRAL

EMOL.	22.371
ISS	13.000
FRANCP	10.000
FAACER	10.000
RELD	10.000
TERMO	10.000

12/2023  
 Sala 3

Dr. Laécio Aguiar  
 ADVOGADO  
 OAB-CE 23.633



Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Sobral/ce de 22 de junho de 2021

*Solange Maria Melo Soares*  
 Solange Maria Melo Soares  
 Presidente da APAE/Sobral

TRABOS  
 OFICINA 11

Francisco Laercio Aguiar Filho  
 Advogado (a)

SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO  
 Prenotado sob N: 754, em: 15/07/2021  
 Averbação N: 2330, em 15/07/2021  
 do Registro N: 367 de 07/03/1991  
 Livro A-27, fls. 046 – 059v

CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DE SOBRAL

COBRE DE INSCRIÇÃO

ENCL.	RE 1.170
REB	RE 2.225
PRIMP	RE 3.290
FAODEP	RE 4.355
MELO	RE 5.420
SOBRAL	RE 6.485
PERNOLLI	RE 7.550

UNICO

DATA 15/07/2021

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado e que não contém alterações de qualquer natureza. Dou fé em Sobral, 15 de outubro de 2023.

*Maria Regiane Montenegro Lima*  
 MARIA REGIANE MONTENEGRO LIMA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

1º OFÍCIO DE SOBRALICE  
 Renato Araújo Leitão  
 Substituto

VERBA AVISADO

VERBA ENCARGO

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
AF de Atendimento:	20210719000008
Taxa de Emolumento:	R\$ 118,83
Taxa PERMOL:	R\$ 8,42
Taxa PRIMP:	R\$ 5,78
Taxa FAODEP:	R\$ 5,78
Taxa MELO:	R\$ 9,22
Taxa SOBRAL:	R\$ 9,22
Taxa PERNOLLI:	R\$ 9,22
Valor Total:	R\$ 144,03
Base de Cálculo e Ades com Valor Declarado	
Revisões: 1 RE 00	
Desdobramento de cobrança: Ligagem dos	
códigos de tabela de emolumentos envolvidos	
(*) 000008 (1), 000019 (1), 000028	
Selo Aplicado	
AA/047891-CAPS, AA/200004-ESER, AA/050005-LISE, AA/050006-CREP	

SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO

RECOMENDADO DE PÓS-PAID

N. CV 220645

CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DE SOBRAL

Reconheço e assinature por SEMELHANÇA de:

SOLANGE MARIA MELO SOARES

De que dou fé

SOBRAL, 15 de julho de 2021

*Francisco Laercio Aguiar Filho*  
 FRANCISCO LAERCIO AGUIAR FILHO  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

ENCL.	RE 3.27
REB	RE 0.05
PRIMP	RE 0.16
FAODEP	RE 0.16
MELO	RE 1.31
PERNOLLI	RE 0.30

CV220645  
 Selo 2

*Francisco Laercio Aguiar Filho*  
 FRANCISCO LAERCIO AGUIAR FILHO  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 OAB/CE 33.633



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.048.446/0001-70</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/03/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENTRO DE ATENDIMENTO EDUC.ESPEC. ALEXANDRE SOUSA PONTE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MAESTRO ACACIO ALCANTARA</b>	NÚMERO <b>231</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>62.030-385</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JUNCO</b>	MUNICÍPIO <b>SOBRAL</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>apaesobral@yahoo.com.br</b>	TELEFONE <b>(88) 3614-1555</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/03/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2024** às **10:50:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA DE SOBRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**



**Nº 0000003222**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**4689 - APAE - ASSOC. DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

Endereço

RUA MAESTRO ACACIO ALCANTARA, 231

JUNCO SOBRAL-CE CEP: 62030-385

No. Requerimento

0000003222/2024

Documento

**C.N.P.J. : 35.048.446/0001-70**

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária Municipal das Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 16 DE ABRIL DE 2024

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ:** 14/07/2024

**COD. VALIDAÇÃO** 0000003222





**PREFEITURA DE SOBRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2024 / 0000003222**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 35.048.446/0001-70**

**DATA DE EMISSÃO: 16/04/2024**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 14/07/24  
SOBRAL-CE, 16 DE ABRIL DE 2024

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**  
em 13/06/24 às 10:44:55



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202407366098

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 35048446000170
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>  

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 13/06/2024 ÀS 10:44:18**  
**VÁLIDA ATÉ 12/08/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO

Número da Certidão  
202407366098

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do  
Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF  
35048446000170

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202407366098	35048446000170	13/06/2024	10:44:18

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ ([HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR](https://www.sefaz.ce.gov.br))



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**CNPJ: 35.048.446/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:46:46 do dia 13/06/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/12/2024.

Código de controle da certidão: **CD3D.F713.115C.5FCC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 35.048.446/0001-70

Código de Controle: CD3D.F713.115C.5FCC

Data da Emissão: 13/06/2024

Hora da Emissão: 10:46:46

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 13/06/2024, com validade até 10/12/2024.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.048.446/0001-70  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
**Endereço:** R MAESTRO ACACIO ALCANTARA 231 / JUNCO / SOBRAL / CE / 62030-385

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/06/2024 a 10/07/2024

**Certificação Número:** 2024061104000326908501

Informação obtida em 13/06/2024 10:48:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 35.048.446/0001-70

**Razão social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**Nome fantasia:** CENTRO DE ATENDIMENTO EDUC ESPEC ALEXANDRE SOUSA PONTE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/06/2024	11/06/2024 a 10/07/2024	2024061104000326908501
23/05/2024	23/05/2024 a 21/06/2024	2024052318400326908501
04/05/2024	04/05/2024 a 02/06/2024	2024050401033516347639
15/04/2024	15/04/2024 a 14/05/2024	2024041518404075699104
27/03/2024	27/03/2024 a 25/04/2024	2024032718330999540854
08/03/2024	08/03/2024 a 06/04/2024	2024030818374682896302
18/02/2024	18/02/2024 a 18/03/2024	2024021801042596470662
30/01/2024	30/01/2024 a 28/02/2024	2024013018475675002547
11/01/2024	11/01/2024 a 09/02/2024	2024011108023936301769
23/12/2023	23/12/2023 a 21/01/2024	2023122300590543523372
04/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024	2023120407543269671599
15/11/2023	15/11/2023 a 14/12/2023	2023111500552882018077
27/10/2023	27/10/2023 a 25/11/2023	2023102704344151050495
08/10/2023	08/10/2023 a 06/11/2023	2023100800550002643218
19/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	2023091905573303992620
31/08/2023	31/08/2023 a 29/09/2023	2023083105365654865354
12/08/2023	12/08/2023 a 10/09/2023	2023081200513852898381
24/07/2023	24/07/2023 a 22/08/2023	2023072405303856544113
05/07/2023	05/07/2023 a 03/08/2023	2023070503273723522382
15/06/2023	15/06/2023 a 14/07/2023	2023061501065641509494
27/05/2023	27/05/2023 a 25/06/2023	2023052701053656061545
08/05/2023	08/05/2023 a 06/06/2023	2023050800530380496360
19/04/2023	19/04/2023 a 18/05/2023	2023041901022658203579
31/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033101050141820422
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031202114740527955
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022101031260594522
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020200584857564355
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011401005725200439
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122600543960856200
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120701010156325264

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111801005827781770
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103000541905547588
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101101033081142750
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092201073344359073
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090301091066487563
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081500493151554967
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072700571279481595
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070800592707131555
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 19/06/2024 14:13:05

Voltar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.048.446/0001-70

Certidão nº: 41381556/2024

Expedição: 13/06/2024, às 10:47:57

Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.048.446/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/ SOBRAL**

Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

Art. 4º Lei Nº 091 de 28/08/97 e Art. 5º decreto Nº 50517 de 02/05/61  
Rua Maestro Acácio Alcântara, 231 - Bairro Junco Sobral – Ce, Cep: 62.030.385

CNPJ: 35.048.446/0001-70 - Fone: (88) 3614-1555 – 3614-1801

Site: [www.apaeceara.org.br](http://www.apaeceara.org.br)

E-mail: [apaesobral@yahoo.com.br](mailto:apaesobral@yahoo.com.br)



**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL/CE

A empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE SOBRAL**, CNPJ 35.048.446/0001-70, com sede em **SOBRAL-CE**, representada neste ato pela Sra. **MARIA DO LIVRAMENTO VASCONCELOS GUIMARÃES**, RG 2008746070-4, CPF 524.411.993-15, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) que cumpri reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- e) que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Sobral - CE, 13 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA DO LIVRAMENTO VASCONCELOS GUIMARÃES  
Data: 13/06/2024 10:32:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARIA DO LIVRAMENTO VASCONCELOS GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE APAE**

## VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** Declaracao\_Conjunta\_assinado.pdf  
**Hash:** 026c6ddde42644538e72d80ffb4b1798a062c9ab4c784c693638c8f0347aa1e6  
**Data da validação:** 19/06/2024 14:14:40 BRT



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** MARIA DO LIVRAMENTO VASCONCELOS GUIMARAES  
**CPF:** \*\*\*.411.993-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xcc2a6acfdd0c736f  
**Data da assinatura:** 13/06/2024 10:32:36 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



#### ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)